



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

CONTRATO N.º 001/2024

Dispensa n.º 374 /2024

Processo n.º 744/2024

Pelo presente instrumento particular o **CMFP – Centro Municipal de Formação Profissional Prof. “Ideval Paccola”**, com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, n.º. 101, inscrita no CNPJ sob n.º 51.519.197/0001-00, doravante denominada **CMFP**, representada neste ato pelo Diretor Executivo Interino, Sr. Donizete Evandro Santangelo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 33.474.827-6 SSP/SP e CPF nº 293.801.758-84, e do outro lado a empresa, **ALINE PORTE DA SILVA-ME**, com sede à Rua dos Bicudos, n.º 48, município de Lençóis Paulista, Estado de SP, com registro no CNPJ/MF sob n.º 51.261.330/0001-71, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a), **ALINE PORTE DA SILVA**, portador(a) do RG nº 41.360.922-4 e CPF nº 379.091.488-60, brasileira, casada, empresária, residente em Lençóis Paulista/SP à Rua dos Bicudos, 48, tendo em vista o resultado da dispensa supra citada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de combate a incêndio no Polo **ALBERTO PACCOLA**, localizada na Rua Hugo Cavassuti, nº 185, Jardim Julio Ferrari, nesta cidade de Lençóis Paulista, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo anexo.

As obras/serviços, objeto desta dispensa, serão executadas pelo regime de empreitada global por lote, com fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) Lei Federal n.º14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, dispensa N.º 374/2024 e seus anexos;
- c) Propostada FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

O CMFP pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor total de R\$ 79.999,99 (Setenta e



nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05– Serviços

3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações do CMFP, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

A contratada poderá subempreitar partes específicas da obra, desde que previamente autorizadas pelo CMFP, através do engenheiro responsável pela PREFEITURA.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo CMFP, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações do CMFP e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

- projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao CENTRO MUNICIPAL de Lençóis Paulista e/ou a terceiros;
- e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
 - f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
 - g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pelo CMFP e engenheiro responsável da Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
 - i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
 - l) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações do CMFP;
 - m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
 - n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
 - o) Apresentar, caso seja solicitado pelo CMFP ou pela Prefeitura, **ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
 - p) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
 - q) Atender toda s as normas ambientais aplicáveis;
 - r) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
 - s) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada;



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

- t) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- u) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- v) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;
- w) Fornecer a A.R.T.(Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- x) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura e do CMFP em todas as visitas.

Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de pessoas jurídicas cadastrados no **CADMADEIRA** (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), além de, sempre que solicitado, apresentar documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais utilizados, através do DOF – Documento de Origem Florestal do IBAMA, ou documento equivalente, que comprove que os produtos atendem a legislação ambiental vigente no Brasil.

O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal ou o CMFP, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e o CMFP.

**CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

**CLÁUSULA SEXTA
DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **10 (dez) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, **juntamente com a medição e aprovação do engenheiro responsável.**

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número desta na respectiva nota fiscal.

O último pagamento ficará condicionado à aprovação e recebimento da documentação solicitada, projeto “As Built” aprovado pelo Corpo de Bombeiros, vistoria e emissão do auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme ítem 13 do memorial descritivo.

No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

Os preços cotados para a presente dispensa deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO DIREITO DE REGRESSO**

ACONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

AO CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações, especialmente nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA paralisar as obras e serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- b) As obras e serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
- c) Os materiais aplicados nas obras não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
- d) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 92, XVI da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 1% (hum por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dezpor cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

Independente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As multas decorrentes do descumprimento desta dispensa ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, prestarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 09 de outubro 2024.

Pelo **CMFP**:

Donizete Evandro Santangelo
Diretor Executivo Interino

Pela **FORNECEDORA**:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALINE PORTE DA SILVA

Data: 16/10/2024 08:11:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE PORTE DA SILVA
Empresária

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

PAULO FERNANDES FRANCO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RG 41.653.021-7
CPF 356.881.628-80

2- _____

Nome:

RG: